

## PORTARIA Nº 331/2026

### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, o senhor ITAMAR BILIBIO , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adequada instrução, análise e avaliação dos interessados em procedimento auxiliar de credenciamento, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a conveniência de designar comissão específica para conduzir, analisar, registrar e emitir manifestação técnica nos autos do credenciamento público destinado à eventual contratação de profissionais médicos clínicos gerais, pessoas físicas, e/ou de pessoas jurídicas da área médica que disponham de corpo clínico compatível, para a prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas em edital próprio;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação e Credenciamento Público, inexigibilidade nº 016/2026, Processo Administrativo Nº 008/2026**, destinada à análise e avaliação dos interessados no processo de credenciamento, visando atender às necessidades do Município de Laguna Carapã/MS:

I – LETICIA DELGADO DOS REIS MATOZO, matrícula nº 4788, que exercerá a função de **Presidente da Comissão**.

II – SUZI DE ALMEIDA FAMA, matrícula nº 76, que exercerá a função de **Membro**.

III - ANDREZA DA SILVA FERREIRA PIEPER, matrícula 28, que exercerá a função de **Membro**.

**Parágrafo único.** Poderão ser designados suplentes ou substitutos por ato próprio da autoridade competente, sempre que necessário para resguardar a continuidade dos trabalhos, a eficiência administrativa e a regularidade do procedimento.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Avaliação e Credenciamento Público:

I - proceder à análise e avaliação da documentação apresentada pelos interessados, conforme os critérios, requisitos e condições estabelecidos no edital de credenciamento e em seus anexos;

II - verificar o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e demais exigências de habilitação aplicáveis ao procedimento, quando previstas no instrumento convocatório;

III - promover diligências, quando cabíveis, para esclarecer ou complementar a instrução processual,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelo edital;

IV - elaborar atas, relatórios, registros de análise e demais documentos necessários à demonstração da regularidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados;

V - emitir parecer técnico ou relatório conclusivo, indicando os interessados que atenderem às condições exigidas para o credenciamento, bem como aqueles que eventualmente não comprovarem o cumprimento dos requisitos estabelecidos;

VI - observar e garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - submeter à autoridade competente, ao final dos trabalhos, relatório circunstanciado para fins de deliberação, homologação, publicação ou adoção das providências cabíveis.

**Art. 3º.** A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias, após entrega de documentos, para conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final, admitida prorrogação devidamente justificada pela autoridade competente, quando necessária ao interesse público.

**Art. 4º.** Os trabalhos da Comissão serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital de credenciamento, pelos princípios aplicáveis à Administração Pública e pelas demais normas municipais pertinentes.

**Art. 5º.** A atuação dos membros da Comissão deverá observar a segregação de funções, a motivação dos atos administrativos, a formalização processual, a transparência e a imparcialidade na análise dos interessados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

**Art. 7º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laguna Carapã, MS, 11 de maio de 2026.

**ITAMAR BILIBIO**

**Prefeito Municipal**

**MARIA ANTÔNIA VERAS**

**Secretária Municipal de Saúde**

**LETICIA DELGADO DOS REIS MATOZO**

**Presidente da Comissão**

**SUZI DE ALMEIDA FAMA**

**Membro**

**ANDREZA DA SILVA FERREIRA PIEPER**

**Membro**

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo